



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1461/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 316/2014.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favorável ao substitutivo da CCJLP.

O uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes pode provocar complicações agudas (intoxicação ou overdose) e crônicas, com alterações duradouras ou até irreversíveis na saúde do usuário. Outros riscos também são considerados ao tratar-se de adolescentes, pois todas as substâncias psicoativas, quando usadas de forma abusiva, alimentam o risco de acidentes e de violência por reduzirem os cuidados de autopreservação, já vulneráveis entre adolescentes.

O Projeto de Lei prevê que os hospitais públicos e privados sejam obrigados a notificar ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e drogas por crianças e adolescentes. Pelo texto, essas instituições ficam obrigadas a notificar o Conselho Tutelar e o Ministério Público, sempre que houver atendimento desse tipo em suas dependências.

As pesquisas têm mostrado que há muitos fatores de risco para o abuso de substâncias, cada um com impacto distinto, dependendo da fase do desenvolvimento psicossocial. No entanto, alguns autores acreditam que os fatores familiares são cruciais, já que a família é a base da estruturação do psiquismo do ser humano. Tornar de conhecimento dos órgãos públicos o uso de álcool e drogas por crianças e adolescentes pode tanto colaborar para que seus pais tomem conhecimento do abuso dessas substâncias por seus filhos e possam ser encaminhados aos programas de apoio, se for o caso. Como também, identificar as famílias que estão lidando de forma equivocada sobre o problema ou até mesmo possam ser consideradas fator de risco para a criança e adolescente. Em muitos casos o ambiente doméstico pode ser caótico, os pais também fazerem uso de álcool ou drogas, possuírem algum tipo de transtorno mental e/ou fazerem uso de agressões físicas ou psicológicas para com seus filhos sendo então necessária a tomada de medidas protetivas pelos órgãos competentes.

Pelos motivos expostos, favorável ao substitutivo da CCJLP é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 02/09/2015.

((Calvo - (PMDB) - Presidente

Aníbal de Freitas Filho - (PSDB) - Relator

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PDT)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Wadih Mutran - (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2015, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).